



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de janeiro de 2024

OF 003/2024 - mps

Prezado Senhor:

O Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Convênios vêm através do presente ofício solicitar: **a criação de código de aplicação específica e suplementação de despesa contábil** para iniciarmos as licitações para execução do **Convênio Estadual nº 103.395/2023, Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em Avenidas e Diversas vias na cidade de Bebedouro/SP**, junto a **Secretaria de Governo e de Relações Institucionais**, como segue abaixo:

VALOR DO REPASSE GOVERNO ESTADUAL

24.02.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 – FONTE 2 – R\$ 2.000.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

24.02.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 – FONTE 1 – R\$ 519.420,91

Sem mais para o momento, subscrevo-me.
Atenciosamente.

Mário Pereira de Sá

Coordenação Convênios

Ao Departamento financeiro
A/C Jose Luis de Souza
Diretor

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto visa a execução do objeto do Convênio Estadual nº 103.395/2023, junto a Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, para a **Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em Avenidas e diversas vias na cidade de Bebedouro/SP.**

O recurso advém de convênio estadual junto a Secretaria de Governo e de Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.000.000,00 e uma contrapartida municipal no valor de R\$ 519.420,91.

LOGRADOURO	TRECHO A SER RECUPERADO	METRAGEM
AVENIDA RAUL FURQUIM	TRECHO ENTRE RUA ITÁLIA E ESPANHA, AS DUAS MAÕS DE DIREÇÃO	1.969,12
AVENIDA PEDRO PASCHOAL - 1	TRECHO ENTRE ROTATORIA DA BANDEIRA ATÉ RUA DR. BAHIA	
AVENIDA PEDRO PASCHOAL - 2	TRECHO ENTRE ROTATORIA DA SHOPPING ATÉ RUA VALIM, AS DUAS MÃOS DE DIREÇÃO	4.434,72
AVENIDA AMELIA BERNARDINI CUTRALE	TRECHO ENTRE RUA RAQUEL BELEZA DE CARVALHO ATÉ ASCANIO DE CARVALHO	4.221,94
AVENIDA ALLAN KARDEC	TRECHO ENTRE ROATARIA DO SHOPPING ATÉ A GARAGEM MUNICIPAL	3.148,04
AVENIDA MARIA DIAS	TRECHO ENTRE AV. SÃO FRANCISCO ATÉ AV. DA JUSTIÇA, AS DUAS MAÕS DE DIREÇÃO	8.829,19
AVENIDA SÃO FRANCISCO	TRECHO ENTRE AV. DONINA VALADÃO FURQUIM ATÉ MICHEL BURJAILI, AS DUAS MÃOS	1.739,78
AVENIDA MARIA LOURDES HORTAL	TRECHO ENTRE RUA DOMINGOS GAGLIARDI ATÉ AV. EDNE JOSE PIFFER	2.843,95
RUA VANOR JUNQUEIRA FRANCO	TRECHO ENTRE RUA ANTONIO TOLLER ATÉ AV. PEDRO PASCHOAL	1.020,56
RUA DR. BAHIA	TRECHO ENTRE AV. PEDRO PASCHOAL ATÉ RUA MAURO DE ABREU IZIQUE	2.083,33
AVENIDA JOSE CUTRALE JUNIOR/R. BRASILIA	TRECHO ENTRE RUA AMAZONAS ATÉ RUA BRASILIA	3.816,93
		34.107,56

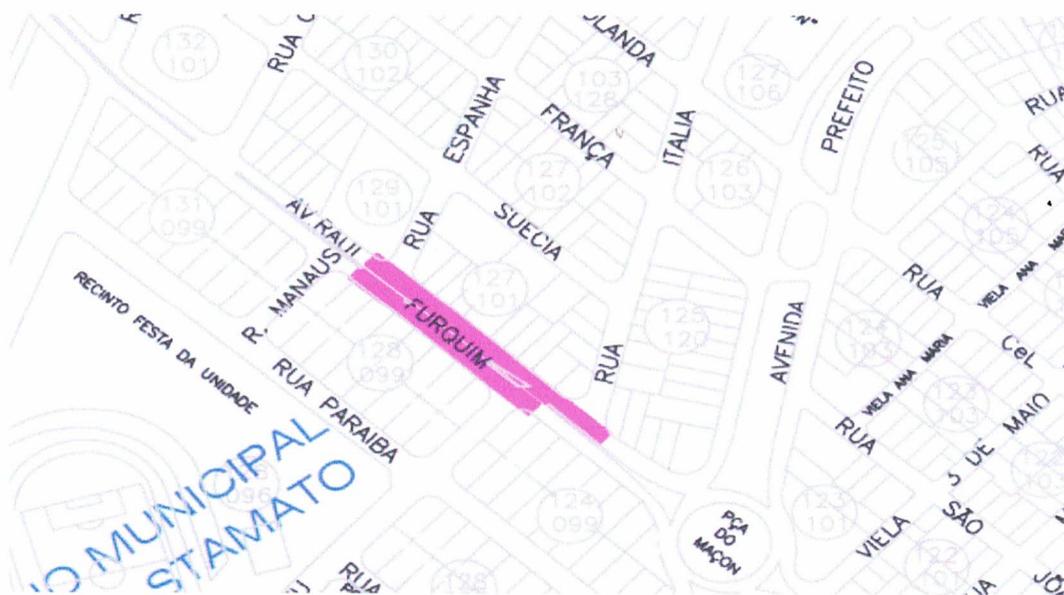
“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Mapa das ruas do a serem recuperadas neste projeto:



Avenida Raul Furquim, as duas mãos da Avenida.



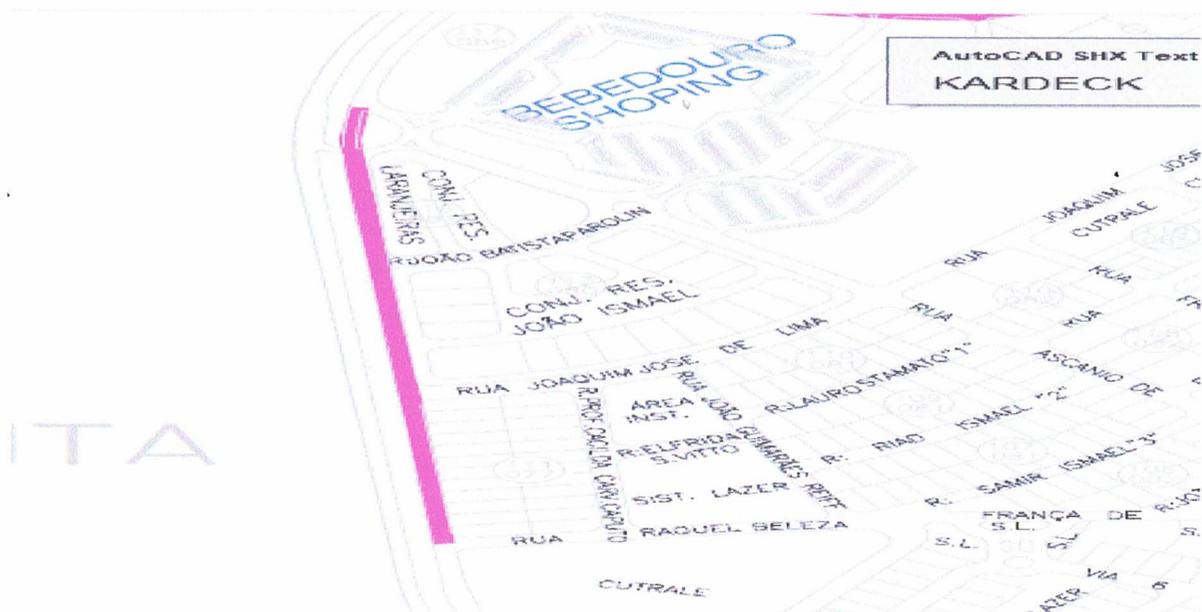
Avenida Pedro Paschoal, Rua Dr. Bahia, Rua Vanor Junqueira Franco

“Deus Seja Louvado”

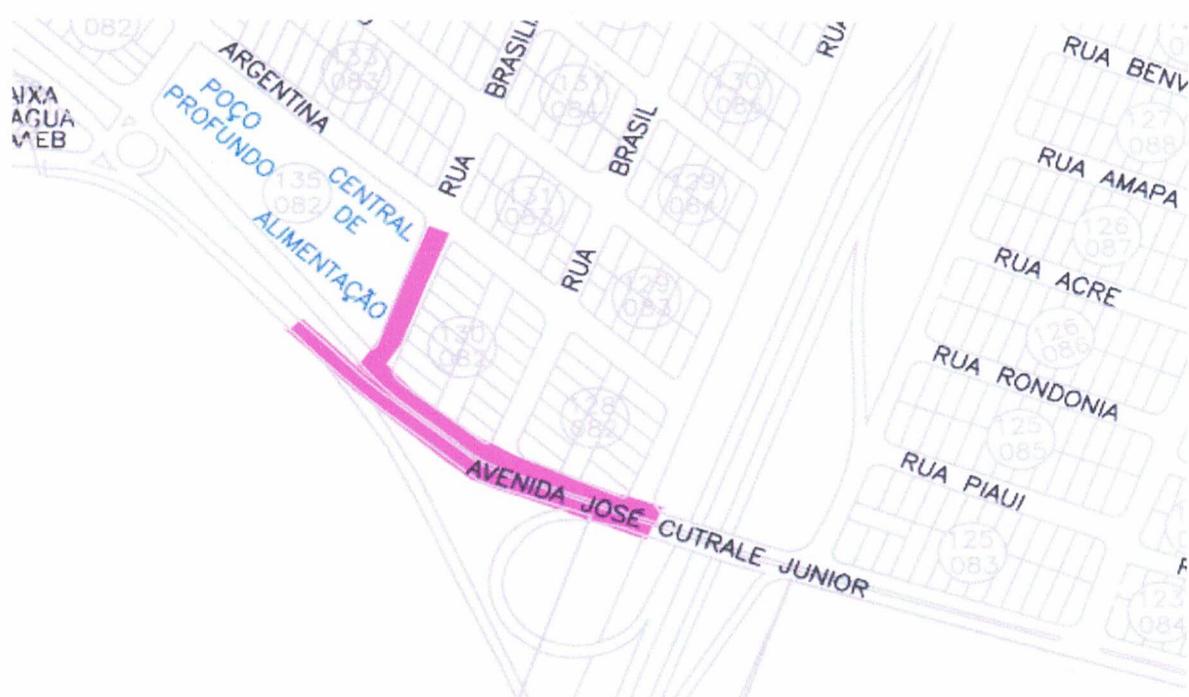


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Avenida Amélia Bernardini Cutrale



Avenida José Cutrale Junior, as duas mãos da avenida e Rua Brasília

“Deus Seja Louvado”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

AVENIDAS E DIVERSAS
VIAS URBANAS



TERMO DE CONVÊNIO 103395/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Em Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 27/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de BEBEDOURO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUCAS GIBIN SEREN**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Infraestrutura Urbana - Recapeamento asfáltico em vias do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO é o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2023103661DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 2.519.420,91 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos) dos quais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela:** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela:** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- 3ª parcela:** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.



SGRITER2023103681DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito
Prefeitura Bebedouro

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: LUCAS GIBIN SEREN - 28/12/2023 às 14:29:32
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 28/12/2023 às 15:58:48
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 28/12/2023 às 16:16:05
Documento N°: 050241A2992410 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2992410>



SGRITER2023103681DM



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre Conv.Est. 103395/23 - Infraestrutura - Recapeamento asfáltico Diversas
vias da cidade de Bebedouro

Exercício de 2024

Resultado financeiro 2023	-16.606.816,14
Receita Esperada em 2024	452.230.275,86
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	435.623.459,72
Custo da nova despesa em 2024	2.519.420,91
Estimativa do impacto orçamentário	0,56%
Estimativa do impacto financeiro	0,58%

Exercício de 2025

Superavit Financeiro de 2024	-14.946.134,53
Receita Esperada Em 2025	472.580.638,27
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	457.634.503,75
Custo da nova despesa em 2025	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2026

Superavit Financeiro de 2025	-13.451.521,07
Receita Esperada Em 2026	493.846.767,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2026	480.395.245,92
Custo da nova despesa em 2026	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2023 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2024 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2025 e 2026 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 05 de janeiro de 2024.

GILMAR

AVI:1864183586

5

Assinado de forma digital
por GILMAR
AVI:18641835865
Dados: 2024.01.05 15:54:28
-03'00'